



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 125/2025
MUNICÍPIO DO FUNCHAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
DISPLASIAS ÓSSEAS - ANDO PORTUGAL

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Maria Cristina Andrade Pedra Costa**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe advém da alínea a) do número 1 e a alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente protocolo por Primeiro Outorgante. -----

E

Associação Nacional de Displasias Ósseas - Ando Portugal, pessoa coletiva número 513518193, com sede na Avenida D. Leonor Fernandes, n.º 46, Évora, representada neste ato por **Cláudia Ramos de Aguiar**, titular do Cartão do Cidadão número 11660787, válido até 3 de agosto de 2031, em nome da mesma outorgando ao abrigo da competência que lhes advém do número 3 do artigo 18.º dos Estatutos daquela pessoa coletiva, da Ata n.º 22, datada de 16 de outubro de 2024 e ainda da Ata da Direção, datada de 13 de janeiro de 2024, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

Ao abrigo da deliberação camarária datada de 20 de fevereiro de 2025, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O presente protocolo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, tendo em vista apoiar as atividades do Segundo Outorgante, nos termos do Regulamento n.º 619/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República, datado de 8 de julho de 2022, Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo. -----

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante: -----
 - a) Acompanhar a execução do presente protocolo; -----
 - b) Processar os quantitativos financeiros nele previstos. -----
2. Compete à segunda outorgante: -----
 - a) Executar as atividades apoiadas e que constam do Anexo do presente protocolo.-----
 - b) Publicitar o apoio constante do presente protocolo, através da aposição do logótipo e endereço www.funchal.pt, em todos os suportes gráficos e digitais de promoção e divulgação da atividade, projeto ou evento, bem como em toda a informação publicitária difundida nos meios de comunicação social. -----
 - c) Participar em atividades promovidas pela Câmara Municipal do Funchal, desde que se coadunem com a sua atividade. -----

Cláusula Terceira

(Regime de participação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula anterior, o primeiro outorgante concede uma participação financeira, ao segundo outorgante, de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros). -----

Cláusula Quarta

(Alteração do Protocolo)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1. Qualquer alteração ou adaptação, por parte dos outorgantes, dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte. -----

2. O presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto por acordo das partes, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. --

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1. O segundo outorgante fica obrigado à entrega de um relatório de atividades que demonstre a aplicação dos apoios concedidos, devendo o mesmo estar instruído com todos os documentos justificativos das despesas realizadas. -----

2. A Câmara Municipal do Funchal e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente protocolo podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas. -----

3. As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente protocolo. -----

4. A fiscalização e controlo compreende, de uma forma geral, as operações económicas, financeiras e fiscais praticadas pela segunda outorgante, devendo esta entidade pronunciar-se, designadamente, sobre o custo efetivo do serviço de interesse geral prestado e sobre a adequação do montante da subvenção. -----

5. O controlo financeiro previsto pode consistir, designadamente: -----

a) No exame da contabilidade e registos organizados e demais documentação financeira da entidade beneficiária; -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- b) No exame de operações concretas que possam afetar os objetivos que regem a atribuição da subvenção;-----
- c) Na comprovação de aspetos parciais e concretos de um conjunto de atos relacionados que possam afetar a subvenção concedida;-----
- d) Na comprovação material dos investimentos financiados;-----
- e) Nas atuações concretas de controlo que devam realizar-se nos termos do presente protocolo;-----
- f) Em quaisquer outros comprovativos que resultem necessários tendo em consideração as atividades subsidiadas;-----
6. A entidade a quem compete realizar a fiscalização dos aspetos de natureza técnica e operacional verifica, nomeadamente:-----
- a) O cumprimento por parte dos beneficiários das suas obrigações de serviço de interesse geral;-----
- b) A realidade e regularidade das operações realizadas no âmbito da prestação do serviço de interesse geral;-----
- c) A existência de factos, circunstâncias ou situações não declaradas ao Município do Funchal que possam afetar o financiamento do serviço de interesse geral, a correta utilização da subvenção, assim como a realidade e a regularidade das operações financiadas. -----

Cláusula Sexta

(Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte. -----

2. A rec.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de leitura. -----

Cláusula Sétima

(Cabimento Orçamental)

1 - O encargo global resultante deste contrato tem Cabimento Orçamental na dotação prevista na Classificação Orgânica: Capítulo 02, Classificação Económica: 040701 que constam do Orçamento e do Plano de Atividades do Município. -----

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente protocolo, foi atribuída a declaração de compromisso n.º 768/2025. ----

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo entre em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2025. -----

Cláusula Nona

(Proteção de dados)

No âmbito do presente protocolo e de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal. -----

Cláusula Décima

(Gestor do protocolo)



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O gestor do protocolo, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo código, é Ana Teresa Freitas Fernandes, com o contato institucional ana.teresa.fernandes@funchal.pt. -----

Cláusula Décima Primeira

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, no Decreto-lei 167/2008, de 26 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor. -----

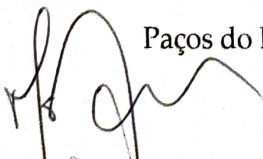

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Finais)

A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças de Funchal, declarações que anexo. -----

O presente protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um dos signatários. ----

Paços do Município do Funchal, 13 de março de 2025

- 
- 
-



P

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ANEXO

Atividades apoiadas

Âmbito Social	
2025	
ANDO Portugal	
Atividades Apoiadas	Valor
Dia Ativo – Celebração Dia Mundial da Fisioterapia / Congressos	1 050,00€
Encontro Regional de famílias ANDO-Madeira	450,00€
Total:	1 500,00€